

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0625 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 20 de maio de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador LÔLÔ ELETRICISTA

Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE MAIO DE 2025

***“Regulamenta a reserva de vagas
para residentes e domiciliados em
empresas que se estabeleçam em
Cachoeiras de Macacu, RJ.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU SANCIONO O SEGUINTE
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Todas as sociedades empresárias, já instaladas ou que venham a se estabelecer, no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu, poderão manter no seu quadro efetivo ou temporário de funcionários, empregados residentes e domiciliados neste município, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 1º Para fins de verificação do disposto no caput, no momento da contratação do trabalhador será apresentado comprovante de residência, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2º O percentual previsto no caput só será aplicado para fins de novas contratações, sendo permitida a manutenção de empregado contratado antes da publicação desta norma.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para as contratações de profissionais cujas atividades exijam graduação em Ensino Superior.

Art. 3º Do percentual previsto no art. 1º as sociedades empresárias poderão destinar 15% (quinze por cento) para contratação de mão de obra feminina.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete do Vereador LÔLÔ ELETRICISTA

Camara
Processo
protocolo
Em

Parágrafo único. Caso não existam candidatas em número suficiente para preencher os postos, as sociedades empresárias poderão destinar as vagas restantes aos trabalhadores do sexo masculino.

Art. 4º As Sociedades Empresárias que atenderem ao disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei terão prioridade na análise dos procedimentos administrativos a elas vinculados, especialmente:

I - Licença para localização;

II- Licença Ambiental;

III -Alvará para Funcionamento;

IV - Avaliação de projetos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, entre outras.

Art. 5º A observância ao disposto no art. 1º e 3º desta Lei será utilizada como critério de desempate na contratação com o poder público, em complementação aos critérios estabelecidos em leis gerais de licitação, na forma do regulamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social fica autorizada a auxiliar, através de sítio eletrônico próprio, as sociedades empresárias na divulgação de seleções de empregados, bem como na observância ao disposto nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Vereador Vilmar Pereira da Silva
(Lolô Eletricista)
Presidente